



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 19 de Março de 2008



Série

Número 32

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 29/2008

Altera a Portaria n.º 30/2002, de 18 de Fevereiro.

Portaria n.º 30/2008

Altera a Portaria n.º 100/2001, de 5 de Setembro.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 29/2008**

de 19 de Março

Portaria que altera a Portaria n.º 30/2002, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/Madeira)

O Regulamento de Aplicação da Intervenção Medidas Agro-Ambientais do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (2000-2006) foi aprovado pela Portaria n.º 30/2002, de 18 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 19-A/2003, de 14 de Fevereiro de 2003;

Considerando a necessidade de serem clarificadas quais as penalizações que um beneficiário das Medidas Agro-Ambientais é sujeito caso não proceda à apresentação anual da sua candidatura;

Considerando que as penalizações e sanções devem ser estabelecidas tendo em conta o princípio da proporcionalidade, e graduadas em função da gravidade da irregularidade cometida;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/M, de 23 de Agosto de 2001, que estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/Madeira), manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O Artigo 31.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnização Compensatória, aprovado pela Portaria n.º 30/2002, de 18 de Fevereiro de 2002, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 19-A/2003, de 14 de Fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 31.º**Compromisso dos Beneficiários**

1- (...)

2- A não confirmação ou alteração anual da candidatura termos da alínea c) do número anterior determina:

a) O não pagamento da ajuda nesse ano;

b) A cessação do compromisso, com a consequente devolução dos montantes recebidos, caso se verifique que nesse ano não foram mantidos os compromissos assumidos respeitante a cada uma das Medidas a que se candidatou anteriormente.

Artigo 2.º

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos seus efeitos materiais se aplicarem a todos os pedidos de ajuda apresentados no âmbito do PDRu/Madeira.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 5 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 30/2008

de 19 de Março

Portaria que altera a Portaria n.º 100/2001, que aprova o Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnização Compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/Madeira)

O Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnizações Compensatórias do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (2000-2006) foi aprovado pela Portaria n.º 100/2001, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 95/2002, de 17 de Julho de 2002 e pela Portaria n.º 12/2004 de 4 de Fevereiro de 2004;

Considerando a necessidade de serem clarificadas quais as penalizações que um beneficiário das indemnizações compensatórias é sujeito caso não proceda à apresentação anual da sua candidatura;

Considerando que as penalizações e sanções devem ser estabelecidas tendo em conta o princípio da proporcionalidade, e graduadas em função da gravidade da irregularidade cometida;

Considerando que foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2001/M, de 23 de Agosto de 2001, que estabelece as regras gerais de aplicação do Plano de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PDRu/Madeira), manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Regulamento de Aplicação da Intervenção Indemnização Compensatória, aprovado pela Portaria n.º 100/2001, de 5 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 12/2004, de 4 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 5.º**Compromisso dos Beneficiários**

1)

2)

3) Anão apresentação de uma candidatura anual nos termos do número anterior determina:

a) O não pagamento da ajuda nesse ano;

b) A cessação do compromisso, com a consequente devolução dos montantes recebidos, caso se verifique que, no período de quatro anos seguintes ao da formalização da primeira candidatura, não foi mantido o compromisso assumido de manutenção da actividade agrícola em zona desfavorecida.

4) (anterior n.º 3.)”

Artigo 2.º

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo dos seus efeitos materiais se aplicarem a todos os pedidos de ajuda apresentados no âmbito do PDRu/Madeira.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 5 de Março de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)